



**GABINETE DEPUTADO NIKOLAS FERREIRA  
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 2.614, DE 2024**

Aprova o Plano Nacional de Educação para o próximo decênio.

**EMENDA ADITIVA N° \_\_\_\_\_, DE 2025**

O art. 4º do Anexo ao Substitutivo Projeto de Lei n.º 2.614, de 2024 passa a vigorar acrescido do seguinte Parágrafo Único:

"Art. 4º .....

.....  
Parágrafo único. Os objetivos gerais são instrumentais para a concretização do preceito de melhoria da qualidade da educação, aqui definida como aprendizagem de conhecimento relevante de um currículo no tempo correto."

**JUSTIFICAÇÃO**

O acréscimo proposto explicita a finalidade dos objetivos gerais como instrumentos para a melhoria de qualidade mensurável, ancorando o conceito de qualidade na aprendizagem efetiva do currículo no tempo adequado. Trata-se de alinhar a política educacional ao que a evidência internacional e nacional demonstram: foco em resultados, clareza de expectativas e temporalidade correta elevam a proficiência e reduzem desigualdades de aprendizagem. A definição objetiva afasta ambiguidades programáticas e orienta a gestão para metas verificáveis, favorecendo monitoramento e responsabilização.

Apresentação: 22/10/2025 15:52:06.630 - PL261424  
ESB 65/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL2614/2024

